



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CO 24 76

Ref: Projeto: Olímpico de Natação - Processo nº: 71000.052257/2023-90, Lei Federal de Incentivo ao Esporte – IR – Cotação 004/24

O **MINAS TENIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EXPRESSO BIAGINI TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua: Soledade, 15, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte CEP: 30.260-190, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 02.067.154/0001-26 neste ato representado pelo seu Representante Legal: Paulo Sergio Biagini, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço transporte de ônibus DD – Double Decker com motorista com a saída do Minas Tênis Clube I - Belo Horizonte/MG para o Cidade de São Paulo/SP com traslados hotel-local da competição-hotel para atletas e comissão técnica do **CONTRATANTE** participar do Campeonato Paulista Júnior e Sênior de Natação de Inverno, conforme datas e locais determinados na Cotação de Preços nº 004/2024 como o orçamento datado de 12 de março de 2024, apresentado pela **CONTRATADA** e especificação no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado aos termos do projeto do **CONTATANTE** firmado com a Ministério do Esporte e o Minas Tênis Clube – Projeto Olímpico de Natação - Processo nº: 71000.052257/2023-90, Lei Federal de Incentivo ao Esporte – IR

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 01 de abril de 2024 e encerrando-se em 01 de julho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora contratados compreende o transporte entre a cidade de Belo Horizonte e a cidade do São Paulo/SP e traslado interno entre o Hotel e local da competição, ida e volta, nas datas constantes no Anexo I, conforme preços e demais características constantes do orçamento apresentado pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

5.1. Executar os serviços objeto deste contrato fielmente e diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Tel: (31) 3517-3050

OUVIDORIA: (31) 3516-1370 - e-mail: ouvidoria@minastc.com.br - www.minastenisclubes.com.br

MO050 v091120

Fabiana Rangel de Oliveira
OAB/MG 96.303
Assessora Jurídica
Minas Tênis Clube



5.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, pelo menos 01 (um) preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda as solicitações da **CONTRATANTE** para realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição do preposto, o **CONTRATANTE** deverá ser previamente comunicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto;

5.3. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

5.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E PAGAMENTO

Pela prestação dos Serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) sendo pagos com recursos do Projeto.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** até 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega da referida Nota Fiscal e mediante aprovação.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado o número do CONTRATO, assim como o número da conta corrente, agência e banco em que deverá ser efetuado o depósito do valor pelo **CONTRATANTE**, devendo também informar os seguintes dados do convênio:

Projeto Olímpico de Natação - Processo nº: 71000.052257/2023-90, Lei Federal de Incentivo ao Esporte – IR

Parágrafo terceiro: Os documentos fiscais serão emitidos pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Tel: (31) 3517-3050

OUVIDORIA: (31) 3516-1370 - e-mail: ouvidoria@minasc.com.br - www.minastenisclubes.com.br

MO050 v091120

Fabiana Rangel de Oliveira
OAB/MG 96.303
Assessora Jurídica
Minas Tênis Clube



Parágrafo quarto: Para liquidação dos valores relativos à contratação será ainda observado o que segue:

a) havendo erro nos documentos fiscais, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;

b) os documentos fiscais não aprovados pelo **CONTRATANTE** serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste CONTRATO a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

Parágrafo quinto: Caso a **CONTRATADA** não encaminhe o documento fiscal ao **CONTRATANTE** no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

CLÁUSULA OITAVA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção predeterminada a Legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429 / 1992) e a Lei nº 12.846 / 2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus Sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E MULTA

O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Tel: (31) 3517-3050

OUVIDORIA: (31) 3516-1370 - e-mail: ouvidoria@minastc.com.br - www.minastenisclubes.com.br

MO050 v091120

Fabiana Rangel de Oliveira
OAB/MG 96.303
Assessora Jurídica
Minas Tênis Clube



Parágrafo primeiro: A pena de multa pela inexecução total ou parcial deste contrato fica estipulada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total previsto na Cláusula Sétima.

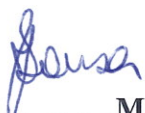
Parágrafo segundo. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2024.

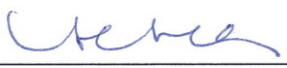

Juliana Aparecida G. de Sousa
Gerente Financeiro
Minas Tênis Clube

MINAS TÊNIS CLUBE


Juliana de Souza Domingos
Gerente de Suporte à Gestão
Minas Tênis Clube


EXPRESSO BIAGINI TRANSPORTES LTDA

Testemunhas:


Nome: Helena Souza - S. C. Oliveira
CPF: 914.964.036-49


Rafael Machado
Gerente de Suprimentos
Minas Tênis Clube
Nome: _____
CPF: _____



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

TRANSPORTE – CAMPEONATO PAULISTA JÚNIOR E SÊNIOR DE NATAÇÃO DE INVERNO

DATA	HORÁRIO PREVISTO - SAÍDA	ORIGEM	DESTINO	TIPO DE VEICULO
03/04/2024	horario a definir	Minas Tênis Clube - Rua Espírito Santo, 2323 - Lourdes, Belo Horizonte - MG	Hotel na Cidade de São Paulo/SP	Ônibus Double Decker mínimo 60 lugares
04/04/2024	horario a definir	traslados Hotel x Sport Club Corinthians Paulistax Hotel		
05/04/2024	horario a definir	traslados Hotel x Sport Club Corinthians Paulistax Hotel		
06/04/2024	horario a definir	traslados Hotel x Sport Club Corinthians Paulistax Hotel		
07/04/2024	horario a definir	traslados Hotel x Sport Club Corinthians Paulistax Hotel		
07/04/2024	horario a definir	traslados Hotel x Sport Club Corinthians Paulistax Hotel		
	23:30	Hotel na Cidade de São Paulo/SP	Minas Tênis Clube - Rua Espírito Santo, 2323 - Lourdes, Belo Horizonte - MG	

Paula

Fabiana Range